



PROCESSO : 18.317-2/2016 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO (ACÓRDÃO nº 238/2021 – TP)
RECORRENTES : FRANCISCO SPECIAN JUNIOR – EX SECRETÁRIO DE SAÚDE
 : MANOELITO DA SILVA RODRIGUES – EX SECRETÁRIO DE SAÚDE
ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11972/O
RELATOR : LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de **Recurso Ordinário** impetrado pelo advogado dos responsáveis acima relacionados, em face do **Acórdão nº 238/2021-TP**, que julgou IRREGULAR a Tomada de Contas Especial, em razão de irregularidades no pagamento de remuneração a servidor, resultando na **condenação em ressarcimento ao erário, aplicação de multa e expedição de recomendação**.

O processo foi tramitado ao **Auditor Carlos Alexandre Pereira**, designado formalmente, que realizou a instrução processual do recurso, **CONCLUINDO PELO SEU PROVIMENTO PARCIAL**, conforme assentado no **RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO Nº Doc. 193759, TÓPICO 4** em anexo.

Considerando a análise técnica acima, **validada pelo Supervisor de Controle Externo de Recursos, Sr. José Fernandes de Correia de Góes**; em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho o relatório técnico e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 30 de agosto de 2021**.



(assinatura digital)

Manoel da Conceição da Silva
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo de Recursos